

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 588/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Manoel Vitorino - Bahia, o presente projeto de lei que sobre a regulamentação do pagamento do piso salarial profissional dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, e promove outras alterações na Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino).

A Emenda Constitucional 120/2022 alterou o artigo 198 da Constituição Federal, determinando que *"[o] vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal."*

Neste sentido, considerando a necessidade de adequação dos vencimentos dos servidores ao piso salarial, faz-se necessária a aprovação de lei municipal que garanta o pagamento dos salários na forma estabelecida.

Deve ser esclarecido que, de acordo com a proposta realizada à categoria, nenhum agente receberá valor inferior ao piso legal, independentemente da tabela de vencimentos. Devido ao escalonamento da tabela de vencimentos, a aplicação do piso salarial na tabela pode gerar distorções salariais, sendo necessária a atualização da tabela, para garantir a progressão na carreira, sem ignorar, contudo, a necessidade de pagamento do piso ao servidores cujo salário-base seja inferior ao piso legal.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, **REQUERENDO SEJA VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Manoel Vitorino - Bahia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 24 de agosto de 2022.



Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

PROJETO DE LEI Nº 588/2022

SÚMULA: Estabelece o piso salarial dos servidores ativos integrantes do Quadro dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias e promove outras alterações na Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores ativos integrantes do Quadro dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Município de Manoel Vitorino será de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Mantem-se alterada, na forma da Lei 565 de 06 de maio de 2019, a redação do anexo I da Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino), com a exclusão dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Grupo 1, e criação do Grupo 3, conforme Anexo I da Presente Lei.

Art. 3º. Fica alterada a redação do anexo III-A da Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino), criado pela Lei 565 de 06 de maio de 2019, conforme anexo II da presente lei.

Art. 4º - A revisão será aplicada aos vencimentos a partir de 1º de maio de 2022, não havendo pagamento de valores retroativos anteriores a esta data.

Parágrafo Único – O pagamento retroativo a maio de 2022 será realizado em parcelas mensais diretamente no contracheque dos servidores.

Art. 5º - O valor da remuneração dos servidores, em nenhuma hipótese, será inferior ao piso salarial da categoria estabelecido na presente lei, independente da previsão da tabela de vencimentos.

Parágrafo Único – O Salário-base previsto na tabela de vencimentos inferior ao piso será ajustado para o piso salarial quando do lançamento do pagamento, sem prejuízo da eventual progressão de carreira do servidor.

Art. 6º. Os Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias que estiverem sob condição efetiva insalubre receberão o pagamento de adicional de insalubridade no grau médio, na forma estabelecida nos artigos 259 a 274 do Estatuto do Servidor Público de Manoel Vitorino e do artigo 14 da Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino).

Parágrafo Único – Os servidores que não desempenharem funções em condições insalubres efetiva ou estejam à disposição de outra atividade, não farão jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 24 de agosto de 2022.



Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

ANEXO I

ANEXO I Lei nº 458/2012

Denominação dos Cargos e Escolaridade mínima exigida para ingresso	Cargo Horário Semanal	
	Padronizada	PSF
Grupo 3 - Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias		
Cargo: Agente Comunitário de Saúde	40 h	40 h
Cargo: Agente Comunitário de Endemias	40 h	40 h

ANEXO II

"ANEXO III-A da Lei nº 458/2012"

Classe	NÍVEL						
	A	B	C	D	E	F	G
1	R\$ 1.830,65	R\$ 1.885,57	R\$ 1.942,14	R\$ 2.000,40	R\$ 2.060,41	R\$ 2.122,23	R\$ 2.185,89
2	R\$ 2.013,72	R\$ 2.074,13	R\$ 2.136,35	R\$ 2.200,44	R\$ 2.266,45	R\$ 2.334,45	R\$ 2.404,48
3	R\$ 2.416,46	R\$ 2.488,95	R\$ 2.563,62	R\$ 2.640,53	R\$ 2.719,74	R\$ 2.801,34	R\$ 2.885,38